



APROVADO
Comissão de Constituição, Justiça e
Assuntos Internacionais
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 06/12/2022
Presidente

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA,
JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

MATÉRIA: Projeto nº 243/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera o Padrão do Cargo de Maquinista do quadro de cargos e funções públicas do DAE - Departamento de Água e Esgotos previstos nos anexos I e III, ambos da Lei Municipal nº 5.024, de 02 de dezembro de 2005.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que, em linhas gerais, altera o padrão do cargo de maquinista do DAE, para o Padrão 5. A matéria vem instruída com o texto a ser analisado, bem como, justificativa. Chegou a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais.

Vem o expediente a esta edil, designado pela Comissão acima mencionada.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei, adequa o único empregado público, que adentrou na autarquia como Maquinista, Padrão 2, para o padrão 5, em virtude, da Lei aprovada neste ano, que alterou todos os padrões do 1 ao 4, para o Padrão 5.

Ocorre, que este único funcionário, após decisão judicial, percebe desde 1993 salário no Padrão 5, apenas tem seu emprego público inicial ao cargo de Maquinista - 2. Hoje, em razão de invalidez e por negativa do TCE - RS na concessão de aposentadoria, foi readaptado ao cargo de Ronda.

No entanto, mesmo percebendo salário equivalente ao nível 5, o TCE-RS, entende, que no momento da aposentadoria, o servidor, deverá aposentar-se com o salário em que adentrou ao emprego público, ou seja, neste caso o funcionário, perceberá salário do nível 2.

Desde 1993, o funcionário recolhe os tributos a aposentadoria referente ao nível 5, seria um tanto quanto injusto, não adequar o padrão de vencimento original do funcionário, para o padrão 5.

Giza-se, que este cargo está em extinção, sendo este o último funcionário, que após sua aposentadoria, o cargo não mais existirá.

Em observância a LC 101/2000, entende-se desnecessário a aplicação dos artigos 16 e 17, uma vez que não haverá aumento de despesa com a presente



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

alteração, pois em virtude de decisão judicial, o servidor já percebe a remuneração padrão 5. O presente PL, é apenas para fins de adequação administrativa e funcional.

Desta forma, pela relevância do tema e quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE**, encerra seu parecer e recomenda sua TRAMITAÇÃO, na forma regimental.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sant'Ana do Livramento-RS, 06 de dezembro de 2022.

Vereadora Maria Helena Duarte
Relatora CCCJAI